



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

ORÇAMENTO DO ESTADO 2024

- Medidas Aprovadas -

04.janeiro.2024

1. Enquadramento	3
2. IVA	4
- Alteração taxa de IVA aplicada nas bebidas (verba 3.1 da lista II anexa ao CIVA)	4
3. IRC	5
- Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC	5
- Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás	5
4. IRS	6
- Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores	6
- Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS	6
- Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria	7
- Mínimo de existência	7
- Participação nos lucros	7
5. Benefícios Fiscais	8
- Incentivo fiscal à valorização salarial	8
- Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas	8
6. Contribuições Extraordinárias	9
- Contribuição das embalagens de utilização única (alargamento)	9
- Nova contribuição sobre os sacos de plástico muito leves	9
- Alterações à Contribuição Extraordinária sobre Alojamento Local (CEAL)	9
7. Reforço do Acordo dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade	10
- Aumento do salário mínimo nacional	10
- Ajustamento contratos públicos plurianuais por efeito do aumento do SMN	10

1. Enquadramento

A Lei n.º 82/2023, publicada em Diário da República a 29 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para 2024 (OE 2024), um documento que agrega um conjunto de medidas com relevância e incidência para as atividades da restauração e similares e do alojamento turístico.

Destacamos, desde logo, a alteração da taxa de IVA aplicada a algumas bebidas, conforme a AHRESP tem vindo a solicitar aos sucessivos Governos, desde 1 de julho de 2016.

Assim, e de acordo com a Lei do OE 2024, apenas aos refrigerantes e as bebidas alcoólicas se mantêm na taxa máxima de IVA (23% no continente, 16% na R.A. Açores e 22% na R.A. Madeira), e todas as restantes bebidas são tributadas à taxa intermédia de IVA (13% no continente, 9% na R.A. Açores e 12% na R.A. Madeira).

Apesar desta alteração não contemplar a reposição na taxa intermédia de todas as bebidas, conforme a AHRESP sempre defendeu, entendemos que se trata de uma medida positiva na redução da carga fiscal que impera sobre as nossas empresas.

Destacamos ainda novas alterações a entrarem em vigor já neste início de janeiro de 2024, no que diz respeito a Contribuições Extraordinárias, nomeadamente, as relativas às embalagens de utilização única utilizadas em refeições prontas a consumir, as relativas aos sacos de plástico muito leves e as relativas ao Alojamento Local (CEAL).

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais medidas do Orçamento do Estado para 2024, com potencial impacto nas atividades das nossas empresas. Para mais informações, os serviços da AHRESP estão à disposição (Tel.: 21 352 70 60; Email: carla.costa@ahresp.com ou pedro.carvalho@ahresp.com).

2. IVA

Alteração taxa de IVA aplicada nas bebidas (verba 3.1 da lista II anexa ao CIVA)

- Conforme consta no artigo 245º da lei que aprova o OE2024, **a partir de janeiro de 2024 passam a beneficiar da taxa intermédia (13% no Continente, 9% na R.A. Açores e 12% na R.A. Madeira), os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias**, no contexto da prestação de serviços de bebidas (consumo no estabelecimento).
- Para além destas bebidas, mantem-se a aplicação da taxa intermédia de IVA na prestação de serviço de bebidas, aos produtos de cafetaria em geral (chá, café, café com leite, leite com chocolate ou chocolate quente, entre outros).
- **Os refrigerantes e as bebidas alcoólicas são as únicas bebidas às quais se aplica a taxa máxima (23% no Continente, 16% na R.A. Açores e 22% na R.A. Madeira)**, no contexto da prestação do serviço de bebidas.

3. IRC

Todas as alterações ao IRC constam no artigo 237º da Lei 82/2023, de 29 de dezembro

Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC

- O OE2024, contempla uma **redução das taxas de tributação autónoma dos encargos** efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial ou industrial ou outras, **relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadoras, motos ou motociclos.**
- Face ao valor de aquisição das viaturas, as taxas passam para 8,5%, 25,5% e 32,5% em 2024 (anteriormente 10%, 27,5% e 35%).
- Adicionalmente, é aplicável uma taxa de 10% aos encargos relacionados **com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica cujo custo de aquisição exceda o limite 62.500 €**, à exceção dos seguintes casos:
 - Viaturas ligeiras de passageiros, motos e motociclos, afetos à exploração de serviço público de transportes, destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
 - Viaturas automóveis relativamente às quais tenha sido celebrado um acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel. Encargo este considerado no âmbito do rendimento do trabalho dependente.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

- **Mantém-se a majoração de 20% dos gastos e perdas suportados referentes a consumos de eletricidade e gás natural** na parte em que excedam os do período de tributação iniciado em 1 de janeiro de 2021.
- Este benefício fiscal é aplicável aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024.
- No caso dos sujeitos passivos que iniciem a atividade no período de tributação anterior à aplicação do regime, os gastos e perdas incorridos devem ser proporcionais ao período de atividade do sujeito passivo nesse ano.
- Este benefício fiscal não é cumulativo com outros apoios ou incentivos de qualquer natureza relativamente aos mesmos gastos e perdas elegíveis.

4. IRS

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

- De acordo com o artigo 234 da lei do OE 2024, introduz-se a **isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social** até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, dos rendimentos do trabalho em espécie que resultem da **utilização de casa de habitação permanente**, localizada em território nacional, **fornecida pela entidade patronal, entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026**.
- Esta isenção não se aplica aos trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade empregadora.
- Em termos de IRC, para efeitos de determinação do lucro tributável das entidades empregadoras, aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelas mesmas para habitação dos trabalhadores, que beneficiem deste regime, passa a ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua redação atual (pode passar de 2% para 4%).

Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS

- Os nove escalões de rendimento, tal como consta no artigo 230º da Lei 82/2023 (OE2024), são atualizados **em 3%, no que respeita ao rendimento coletável**, sendo também **atualizadas as taxas aplicáveis até ao 5.º escalão**, conforme tabela em baixo:

Novos escalões de IRS em 2024

Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média
Até 7.703€	13,25%	13,25%
Mais de 7.703€ - 11.623€	18,00%	14,85%
Mais de 11.623€ - 16.472€	23,00%	17,25%
Mais de 16.472€ - 21.321€	26,00%	19,24%
Mais de 21.321€ - 27.146€	32,75%	22,14%
Mais de 27.146€ - 39.791€	37,00%	26,86%
Mais de 39.791€ - 51.997€	43,50%	30,77%
Mais de 51.997€ - 81.199€	45,00%	35,89%
Mais de 81.199€	48,00%	—

- Com a atualização das taxas aplicáveis até ao 5º escalão, é introduzida uma redução nas mesmas, conforme:
 - 1º escalão: 1,25 pontos percentuais
 - 2º escalão: 3,0 pontos percentuais
 - 3º escalão: 3,50 pontos percentuais
 - 4º escalão: 2,50 pontos percentuais
 - 5º escalão: 2,25 pontos percentuais

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

- São **atualizados os valores excluídos de tributação** (enquanto rendimentos do trabalho dependente) no que diz respeito a **ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria**, nos seguintes termos:
 - **Quilómetros: passa de 0,36 € para 0,40 € por quilómetro.**
 - Deslocações nacionais: passa de 50,20 € para 62,75 €
 - Deslocações internacionais: passa de 89,35 € para 148,91 €

Mínimo de existência

- Em 2024, é introduzida alteração na determinação do mínimo de existência, em linha com o previsto no orçamento do Estado para 2023.
- O **valor de referência do mínimo de existência passa a ser igual ao maior valor entre 11 480 (antes 10 640) e 1,5 x 14 x IAS.**

Participação nos lucros

- São **isentos de IRS**, até ao limite de **cinco vezes o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (4.100 euros)**, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de **gratificação de balanço**.
- Para tal, é necessário que a entidade pagadora dos rendimentos tenha, em 2024, procedido à **valorização nominal média das remunerações fixas** por trabalhador, em percentagem **igual ou superior a 5%**.
- Este rendimento deverá ser englobado para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos. Estes rendimentos apesar de isentos de IRS, terão de ser indicados no anexo H (quadro 4) do Modelo 3, para efeitos de determinação da taxa de IRS do artigo 68º do CIRS a ser aplicada aos restantes rendimentos englobados.

5. Benefícios Fiscais (artigo 262º da Lei do OE2024)

IRC – Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

- Em 2024 aplicam-se **algumas alterações aos critérios definidos** para o **Incentivo Fiscal à Valorização Salarial**, nomeadamente:
 - Aumentos salariais abrangidos pelo benefício fiscal deixam de ser decorrentes de aumentos determinados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT);
 - A percentagem de aumento salarial anteriormente definida em, pelo menos, 5,1% passa para 5%, acima da remuneração mensal mínima garantida (RMMG);
 - Estabelece-se um regime transitório que define que, nos períodos de tributação de 2023 e 2024, é suscetível de integrar o conceito de IRCT a portaria de extensão e a portaria de condições de trabalho.
- Mantêm-se não elegíveis os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal ou os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto do sujeito passivo de IRC, bem como os membros do respetivo agregado familiar.
- O leque salarial é definido pelo rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela de remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

IRC – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

- **Altera-se o benefício fiscal do ICE quanto à taxa aplicável ao aumento dos capitais próprios elegíveis, passando de 4,5% (ou 5% no caso de micro ou PME ou *Small Mid Cap*) para a taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação**, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um *spread* de 1,5 pontos percentuais (ou *spread* de 2 p.p. no caso de micro ou PME ou *Small Mid Cap*).
- A dedução ao lucro tributável prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, passa a ser majorada em:
 - 50% em 2024;
 - 30% em 2025;
 - 20% em 2026.
- Reduz-se de 10 para 7 períodos de tributação de dedução na determinação do lucro tributável dos aumentos de capital próprio elegível.

6. Contribuições Extraordinárias

Contribuição sobre as embalagens de utilização única (alargamento) (artigo 268º da Lei do OE2024)

- São revogados, o artigo 320º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, relativamente à contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, sendo criada uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única, incluindo embalagens compósitas:
 - Nos regimes de pronto a comer e levar;
 - Com entrega ao domicílio; e
 - Que acondicionem refeições prontas a consumir, no ponto de venda ao consumidor final.
- A contribuição sobre as embalagens de uso único fixa-se em 0,10 €, por embalagem. O encargo económico da contribuição sobre as embalagens de utilização única deve ser repercutido ao longo da cadeia económica, acrescida de um montante que não pode ser inferior a 0,20 €, por embalagem. Assim, o encargo total para o consumidor final não será inferior a € 0,30, por embalagem.
- Não obstante, ficam excluídas da repercussão junto do adquirente final as embalagens de utilização única que:
 - Acondicionem refeições prontas a consumir, não embaladas no ponto de venda;
 - Sejam disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária; e
 - Sejam disponibilizadas em máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.
- Em matéria de isenção desta contribuição, o OE 2024 contempla algumas condições aplicáveis, nomeadamente, sobre as embalagens de utilização única que sejam totalmente recicláveis, em monomaterial e que incorporem, em média, pelo menos 25% de materiais reciclados, obedecendo às exigências de segurança alimentar.

Nova contribuição sobre os sacos de plástico muito leves

- Em 2024, os **sacos de plástico muito leves** passam a ser tributados em **€ 0,04, por saco**, sendo um encargo do adquirente final. Enquadram-se neste conceito, os **sacos adquiridos na venda a granel de produtos de panificação**, frutas e hortícolas frescos.

Alterações à Contribuição Extraordinária sobre Alojamento Local (CEAL)

- Para além de estarem isentos da CEAL os imóveis localizados nos territórios do interior identificados no anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, passam a estar também isentos os imóveis localizados nas freguesias das regiões autónomas identificadas por decreto legislativo regional das respetivas assembleias legislativas e nas respetivas freguesias em que se verifiquem critérios de não sujeição.

7. Reforço do Acordo dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

Aumento do Salário Mínimo Nacional (SMN)

- Em 2024, o **salário mínimo nacional passa para 820 euros mensais** (anterior 760 euros mensais), uma subida de 8%.

Ajustamentos dos contratos públicos plurianuais por efeito do aumento do SMN

- Para fazer face aos aumentos no SMN, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, a componente de mão-de-obra indexada ao SMN constitui o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do necessário para cobrir o acréscimo dos custos de mão de obra decorrente dos aumentos salariais determinados por lei ou Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), uma atualização extraordinária do preço;
- Este processo é definido em portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e do Mar e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a emitir no prazo de 10 dias úteis a contar da entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2024.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro de 2023 – Aprova o Orçamento do Estado para 2024.